

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas e Educação de Jovens e Adultos mantidos por este município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado à Entidade Executora;

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII - incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Guajeru.

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



XIX - levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

XX - articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - 01 (um) um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) dois representantes entre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos e emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto Municipal.

§ 3º No caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



Artigo 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constitui de serviço público relevante.

Artigo 5º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quórum* de metade (50%) mais um dos membros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, propor, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura das atas e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagação ou debates alheios ao assunto.

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



- IX- Colocar as matérias em discussão e votação
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos ao Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- designar para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX- tomar conhecimento das justificativas de ausência do Conselho;
- XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Artigo 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



- II-votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III-apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV-comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para qual for designado;
- VI- obedecer às normas regimentais;
- VII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;

Artigo 8º- Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e cinco alternadas durante o ano;

§ 1º O Prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião.

§ 2º Declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa, para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

Artigo 9º - O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público

Artigo 10º - Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



- I- para tratamento de saúde mediante atestado médico;
- II - por motivo considerado relevante pelo Conselho tais como: licença maternidade e licença prêmio e especial, devidamente protocolado e justificado por escrito.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Artigo 11º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário que será eleito pela Plenária, competindo-lhe as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - lavrar atas, fazer leitura do expediente;
- III - recolher as proposições apresentadas pelos membros;
- IV - registrar a frequência dos membros do Conselho as reuniões;
- V - anotar os resultados das votações e proposições apresentadas;
- VI - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e a comunicação;
- VII - resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - elaborar Ata sem rasuras ou emendas;
- IX - redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - recolher assinaturas do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Artigo 12º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, por decisão do Presidente do Conselho ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



Artigo 13° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-á em Sessão ordinária trimestralmente, e em Sessão Extraordinária sempre que necessário obedecendo à convocação pelo Presidente.

§ 1° Se na hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada, durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2° Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quórum*.

Artigo 14° - A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo único. Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à secretaria do Conselho.

Artigo 15°- Serão realizadas visitas às Unidades Escolares Municipais, com frequência trimestral ou sempre que fizer necessário ou em regime de urgência.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 16° - A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:

- I- Leitura, aprovação e assinatura de ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente recebido e expedido;
- III- Comunicação do Presidente do Conselho;
- IV- Ordem do dia.

Parágrafo único. As retificações requeridas na ata da reunião anterior constarão na ata subsequente

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



Artigo 17º - A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros assuntos pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Artigo 18º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião posterior, sendo que qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas a matéria.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Artigo 19º -Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Artigo 20º - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 21º - As decisões do Conselho serão transformadas em Resoluções quando necessário

Prefeitura Municipal de Guajeru



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. GUAJERU – BAHIA



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22° - As decisões do Conselho que envolvam despesas extras serão executadas somente se os recursos financeiros foram disponibilizados pela Entidade Executora.

Artigo 23° - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Artigo 24° - O presente Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Conselho em Sessão Plenária ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2017.

Suzamara Souza Santos

Suzamara Souza Santos

PRESIDENTE DO CAE

MEMBROS TITULARES:

Esther de Paula Ribeiro da Silva

Janete Cléia de Brito

Luciene SoaresRodrigues Martins

Marileide Alves Viana

Renata Fernanda de Souza Santos Alves

Uigo Duarte Ribeiro